



PPG Filosofia

UFMT

UNIVERSIDADE FEDERAL DO MATO GROSSO – UFMT

INSTITUTO DE CIÊNCIAS SOCIAIS E HUMANAS – ICHS

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM FILOSOFIA

**REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM
FILOSOFIA, CURSOS DE MESTRADO E DOUTORADO, DA
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO**

DEZEMBRO DE 2023

CAPÍTULO I – DO OBJETIVO E DA ORGANIZAÇÃO

Art. 1º. O Programa de Pós-Graduação em Filosofia do Instituto de Ciências Humanas e Sociais da Universidade Federal de Mato Grosso (UFMT) tem como objetivo principal a formação de pessoal de alto nível para o exercício de atividades de pesquisa, de magistério e de profissão qualificada e será regulado por este regimento interno, pela legislação em vigor e pelas Normas dos Cursos de Pós-graduação *Stricto Sensu* da Universidade Federal de Mato Grosso.

Art. 2º. O Programa é constituído pelo cursos de Mestrado e de Doutorado e confere os respectivos graus de Mestre em Filosofia e Doutor/a em Filosofia.

§ 1º. Os cursos de Mestrado e Doutorado visam aprimorar a competência filosófica e profissional dos graduados, especificamente na área de concentração e nas linhas de pesquisas do Programa, desenvolvendo e aprofundando habilidades para a pesquisa e o magistério, além de servir como fase de preparação para pesquisas de pós-doutorado e para a docência e a pesquisa no ensino superior.

Art. 3º. O Programa tem como área de concentração FILOSOFIA e possui as seguintes linhas de pesquisa, para ambos os cursos:

- I) Epistemologia, Mente e Linguagem;
- II) Filosofia Social.

CAPÍTULO II – DA GESTÃO DO PROGRAMA

Art. 4º. O Programa de Pós-Graduação em Filosofia terá como órgão gestor máximo um colegiado composto pelo Coordenador de Curso, que será seu presidente, Vice-Coordenador de Curso, 02 (dois) representantes docentes de cada linha de pesquisa, eleito pelos pares das respectivas linhas, e por um 01 (um) representante discente eleito pelos pares.

§ 1º. Deve haver suplente para representantes docentes e discentes, eleito entre os pares.

§ 2º. Atribuições do Colegiado de Curso:

- I. Aprovar o planejamento de oferta de disciplinas e atividades complementares para cada período letivo;

- II. Aprovar o nome dos orientadores e, quando for o caso, o do coorientador;
- III. Decidir sobre substituição de orientador ou coorientador;
- IV. Apreciar a indicação de docente(s) ou pesquisador(res) externos ao Programa, sugerido(s) pelo orientador, para atuar como coorientador(es);
- V. Deliberar sobre a composição das comissões avaliadoras de exames de qualificação de produto final proposta pelo orientador;
- VI. Decidir sobre o desligamento de discentes, de acordo com o que preceituam deste Regimento Interno;
- VII. Deliberar, baseado em parecer de um relator membro do colegiado do Programa, sobre o aproveitamento de créditos de Pós-Graduação *stricto sensu* obtidos por discentes, em outro Curso ou Programa de Pós-Graduação *stricto sensu*;
- VIII. Deliberar sobre a oferta de vagas de estudantes especiais em disciplinas;
- IX. Avaliar pedidos de prorrogação de prazos formulados por estudantes, na forma do disposto no Artigo 20º deste Regimento Interno;
- X. Apreciar, propor e aprovar convênios e termos de cooperação com Entidades Públicas ou Privadas, nacionais ou estrangeiras, de interesse do Programa, a ser encaminhado para a Reitoria;
- XI. Elaborar o calendário de atividades acadêmicas e científicas específicas do Programa;
- XII. Normatizar e acompanhar as atividades de integração entre a Pós-Graduação e outros níveis de ensino;
- XIII. Indicar e aprovar membros para compor comissões constituídas por Docentes do Programa para exercerem atividades acadêmicas e administrativas e homologar seus atos;
- XIV. Aprovar Edital de processo seletivo para ingresso de estudantes, de acordo com as normas institucionais vigentes;
- XV. Aprovar normas de credenciamento e descredenciamento de docentes que integram o Programa, com base nos critérios da CAPES e em Normas Complementares ao Regimento Interno;
- XVI. Deliberar sobre pedido de cancelamento de oferta de disciplina;
- XVII. Deliberar sobre casos omissos no Regimento Interno do Programa;
- XVIII. Decidir sobre proposta de alteração no Regimento Interno do Programa, submetendo-a à aprovação do Comitê de Pós-Graduação da PROPG;
- XIX. Deliberar sobre a aplicação de recursos destinados ao Programa pela Instituição ou por agências financeiras externas;
- XX. Apreciar e aprovar a prestação de contas dos recursos destinados ao Programa;
- XXI. Aprovar os critérios elaborados pela Comissão de Bolsas e Acompanhamento para a concessão de bolsas e para o acompanhamento dos bolsistas do Programa;
- XXII. Apreciar o relatório anual das atividades do Programa;
- XXIII. Reexaminar, em grau de recurso, as decisões da Coordenação do Programa;
- XXIV. Deliberar sobre os pareceres realizados pelas Comissões do Programa;
- XXV. Aprovar o Regimento Interno do Programa e sua integralização curricular;
- XXVI. Realizar o credenciamento e o descredenciamento de docentes;
- XXVII. Avaliar, a cada ciclo de credenciamento do curso, a articulação entre área de concentração, linhas de pesquisa e projetos de pesquisa;

§3º. O colegiado do Programa pode delegar competências às comissões, à exceção dos incisos XIII a XXIV.

§4º. O Colegiado deve reunir-se ordinariamente, e preferencialmente, a cada mês letivo.

§ 5º. As decisões serão tomadas por maioria simples, observada demanda do quórum mínimo equivalente.

Art. 5º. A Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Filosofia será composta pelo Coordenador e pelo Vice-Coordenador, e é responsável pela organização acadêmica e pelo funcionamento administrativo do Curso.

§ 1º. O Coordenador e o Vice Coordenador do Programa são eleitos pelos docentes credenciados e discentes matriculados na Pós-Graduação, em eleição convocada pelo Colegiado.

I – São elegíveis apenas os docentes credenciados no quadro Permanente do Programa;

II – A forma de participação de docentes e discentes na eleição deverá ser definida no Edital correspondente, obedecidas as disposições deste Regimento Interno, de Resoluções de Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e de Legislação Federal vigente que tratem da matéria.

§ 2º. O mandato do Coordenador e do Vice-Coordenador do Programa de Pós-Graduação será de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido apenas uma vez por igual período.

§ 3º. O Vice coordenador colabora nas atividades de administração do PPG e substitui o coordenador em faltas e impedimentos compartilhando de todas as suas atribuições.

§ 4º. Em situações de impedimento do Coordenador e do Vice-Coordenador, estes serão representados temporariamente por docente permanente eleito em reunião extraordinária de Colegiado, autoconvocada.

Art. 6º. À Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Filosofia compete:

- a) Convocar e presidir as reuniões do Colegiado do Programa;
- b) Submeter ao Colegiado o plano de atividades a ser desenvolvido em cada período letivo, incluindo a proposta da lista de oferta de disciplinas e os processos de aproveitamento de estudos;

- c) Aprovar *ad referendum*, em casos de urgência, medidas que se imponham em matéria de competência da coordenação, submetendo seu ato à ratificação desta na primeira reunião subsequente do Colegiado;
- d) Exercer as demais atribuições que se incluem, implícitas ou explicitamente, no âmbito de sua competência;
- e) Representar o Programa interna e externamente à Universidade, nas situações que digam respeito a suas competências;
- f) Supervisionar as atividades administrativas da equipe técnica vinculada à Coordenação;
- g) Preparar os planos de aplicação de recursos provenientes da UFMT, da Uniselva ou de agências financeiras externas, submetendo-os ao colegiado;
- h) Coordenar a elaboração dos editais de seleção de discentes a ser encaminhado ao colegiado;
- i) Definir, junto às Coordenações de Curso de Graduação, as disciplinas que poderão contar com a participação dos discentes de Pós-Graduação matriculados em Estágio de Docência;
- j) Preparar a documentação necessária à avaliação periódica do Programa pelos órgãos competentes, preencher o relatório anual na Plataforma Sucupira da CAPES, ou plataforma que venha a substituí-la;
- k) Convocar a eleição de membros do Colegiado e da Coordenação do Programa pelo menos 30 dias antes do término dos mandatos, e encaminhar os resultados à Unidade de Homologação no prazo máximo de 15 dias após a realização das eleições.

CAPÍTULO III – DA ADMISSÃO DOS ALUNOS E DA MATRÍCULA

Art. 7º. As inscrições para seleção de candidatos ao Curso de Mestrado serão abertas mediante edital específico publicado pelo Programa e pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação da Universidade Federal de Mato Grosso.

Art. 8º. O número de vagas regulares a serem oferecidas anualmente para alunos regulares será no máximo de 20 (vinte) vagas, para o Curso de Mestrado, e 10 (dez)

vagas para o curso de Doutorado.

§ único. 20% das vagas anuais serão destinados para Ações Afirmativas, conforme resolução específica da UFMT.

Art. 9º. A critério do Colegiado do Programa de Pós-Graduação poderão ser aceitas transferências de alunos de outros cursos de Pós-Graduação similares, desde que observadas as demais exigências deste Regimento.

Art. 10º. A seleção para os cursos de Mestrado e de Doutorado será feita por comissões específicas a serem indicadas pelo Colegiado do Programa e compostas por integrantes de seu corpo docente.

Art. 11º. Poderão candidatar-se à seleção regular do Curso de Mestrado os portadores de cursos de graduação de duração plena.

§ único – Os requisitos para o candidato, no ato de inscrição, serão definidos pelo Edital do processo seletivo

Art. 12º. A coordenação poderá cobrar taxa de inscrição de candidatos ao exame de seleção para despesas dos serviços administrativos.

Art. 13º. Nas seleções de Mestrado e de Doutorado, o candidato deverá submeter-se às etapas de seleção, cujos conteúdos e formatos serão definidos pelo edital de seleção.

Art. 14º. Os candidatos selecionados nos cursos de Mestrado e de Doutorado serão classificados para matrícula como alunos regulares.

Art. 15º. Alunos de outros Programas de Pós-Graduação em Filosofia poderão ser matriculados como alunos especiais no Programa de Pós-Graduação em Filosofia da Universidade Federal de Mato Grosso.

§ único – A matrícula de que trata o *caput* deste artigo será efetuada mediante solicitação do coordenador do programa de origem do candidato à coordenação do Programa da UFMT, respeitando-se o calendário das atividades acadêmicas desta Universidade.

Art. 16º. A matrícula nas disciplinas será feita pelo aluno diretamente no Sistema da Universidade.

Art. 17º. A matrícula nas disciplinas poderá ser feita com aproveitamento de créditos realizados em cursos de Programas de Pós-Graduação *stricto sensu*, os quais serão transcritos no histórico escolar pelo Sistema da Universidade Federal de Mato Grosso.

Art. 18º. A matrícula do aluno deverá ser homologada pelo coordenador do Programa.

CAPÍTULO IV – DO REGIME DIDÁTICO

SEÇÃO I – DO CURRÍCULO

Art. 19º. São componentes curriculares dos Cursos de Mestrado e de Doutorado:

I – Disciplinas e Atividades optativas;

II – Disciplinas e Atividades obrigatórias.

§ 1º. São disciplinas e atividades curriculares optativas todas as atividades ofertadas pelo Programa, com exceção das atividades dispostas no § 2º deste artigo.

§ 2º. São disciplinas e atividades curriculares obrigatórias dos Cursos de Mestrado e de Doutorado:

a) “Seminário de pesquisa I: projeto” (obrigatória para ambas as linhas de pesquisa);

b) “Seminário de pesquisa II: qualificação” (obrigatória para ambas as linhas de pesquisa);

c) Exame de Qualificação;

d) Apresentação e defesa pública de Dissertação.

§ 3º – Como requisito para aprovação nas atividades obrigatórias “Seminário de Projeto de Pesquisa e Dissertação” e “Seminário de Pré-Defesa”, o aluno deverá ser aprovado com grau igual ou superior a *C*.

§ 4º As disposições relativas ao exame de Qualificação e à Defesa da Dissertação serão apresentadas na Seção V deste Capítulo.

SEÇÃO II – DA DURAÇÃO DOS CURSOS, SISTEMA DE CRÉDITOS E PRORROGAÇÃO

Art. 20º. O prazo mínimo de integralização do curso é de 12 (doze) meses e máximo de 24) meses, integralizado em disciplinas e atividades acadêmicas com um mínimo de 24 (vinte e quatro) créditos, para o mestrado; e prazo mínimo de integralização de 24 (vinte e quatro) meses e máximo de 48 (quarenta e oito) meses, integralizado em disciplinas e atividades acadêmicas com um mínimo de 48 (quarenta e oito) créditos para o doutorado.

§ 1º. A solicitação de prorrogação de prazo deve conter: Requerimento do discente, com parecer circunstanciado do orientador, dirigido ao Colegiado do Programa, acompanhado de justificativa e cronograma de desenvolvimento das atividades no período de prorrogação;

§ 2º. O Colegiado do PPG Filosofia procederá à relatoria e deliberação sobre a solicitação de prorrogação.

§ 3º. O pedido de prorrogação será instruído de acordo com as normas estabelecidas no Regimento Interno do Programa e, quando deferido, será concedido por um prazo máximo de seis meses.

§ 4º. Em casos excepcionais, devidamente justificados pelo orientador e avaliados pelo Colegiado do Programa, será admitida uma única prorrogação adicional, além da prevista no caput deste artigo, por um prazo máximo de três meses, considerando o impacto dessa prorrogação na avaliação do Programa pela CAPES.

Art. 21º. Cada crédito corresponde a 15 (quinze) horas-aula.

SEÇÃO III – DO RENDIMENTO ACADÊMICO

Art. 22º. A avaliação do rendimento acadêmico será feita por disciplina, abrangendo sempre os aspectos de assiduidade e rendimento.

§ 1º. A critério do professor, a avaliação do rendimento, em cada disciplina, far-se-á por um ou por mais dos seguintes meios de aferição: provas, exames, trabalhos, projetos,

assim como efetiva participação nas atividades da disciplina.

§ 2º. A avaliação de que trata este artigo será expressa, em resultado final, por meio de conceitos obedecendo a seguinte forma: *A* significa “Excelente”, *B* significa “Bom”, *C* significa “Regular” e *D* significa “Reprovado”.

§ 3º. O aluno que obtiver conceito *D* três vezes ao longo do curso ou duas vezes numa mesma disciplina terá cancelada sua matrícula no curso.

§ 4º. O aluno bolsista não poderá ter dois conceitos *C* ou um conceito *D* em nenhuma disciplina, sob pena de perda da bolsa.

§ 5º. Considerar-se-á aprovado, em cada disciplina, o aluno que apresentar frequência igual ou superior a setenta e cinco por cento (75%) das atividades desenvolvidas e obtiver conceito final igual ou superior a *C*.

§ único O aluno que for reprovado por duas vezes no exame de qualificação de que trata o artigo 28º deste Regimento será desligado do curso.

Art. 23º. A avaliação das atividades será expressa mediante um dos seguintes conceitos: Aprovado ou Não Aprovado.

SEÇÃO IV – DA ORIENTAÇÃO DO ESTUDANTE

Art. 24º. Todo aluno ingresso nos Cursos de Mestrado e Doutorado terá um Orientador, definido durante o processo de seleção e, posteriormente, aprovado pelo Colegiado.

§ único – Em função da necessidade da pesquisa e por solicitação do Orientador, o Colegiado poderá autorizar que o aluno tenha adicionalmente um Coorientador de Dissertação ou Tese.

Art. 25º. São atribuições do orientador:

- a) Elaborar, junto ao estudante, seu programa de estudo e orientar sua dissertação ou tese em todas as fases de elaboração;
- b) Acompanhar a matrícula e opinar sobre trancamento e cancelamento de disciplinas;

c) Sugerir à coordenação do Programa, nomes para integrar as comissões de dissertação previstas no artigo 31º deste Regimento;

d) Presidir a comissão de Dissertação;

§ único – A critério do Colegiado será permitida a substituição do Orientador, ouvidas as partes interessadas.

Art. 26º. São atribuições do Coorientador:

- a) Acompanhar a vida acadêmica do aluno, auxiliando o trabalho do Orientador;
- b) Copresidir a Banca de Defesa de Dissertação ou de Tese sem voto no cômputo final da nota a seratribuída.

Art. 27º. As bolsas de estudos alocadas ao Programa por instituições de fomento à pesquisa serão distribuídas entre os aprovados segundo critérios definidos no edital, seguindo a INSTRUÇÃO NORMATIVA PROPG - PRÓ-REITOR(A)-UFMT Nº 6, DE 22 DE SETEMBRO DE 2023, ou documento normativo que venha a lhe substituir.

§ 1º. Uma comissão de bolsas, constituída pelo Coordenador, por mais 02 (dois) professores membros do corpo docente e pelo representante discente, avaliará semestralmente o relatório apresentado pelos alunos e por seus respectivos orientadores;

§ 2º. A critério das agências de fomento, alunos Bolsistas do Programa de Pós-graduação em Filosofia da UFMT poderão assumir vínculo empregatício, preferencialmente como professores de filosofia nas redes pública ou privada, respeitadas as condições impostas pelas agências de fomento.

SEÇÃO V – DOS EXAMES E DAS DEFESAS

Art. 28º. O exame de Qualificação deverá ser realizado pelo aluno diante de uma Comissão Examinadora, presidida pelo orientador e composta por, pelo menos, mais 02 (dois) professores, para Mestrado, e mais 03 (três) para Doutorado, sendo pelo menos um deles docente do Programa, designados pelo orientador e aprovados pelo Colegiado do Programa, até o final do 18º (décimo oitavo) mês, para Mestrado, e 36º (trigésimo

sexto) mês, cursado pelo discente.

§ 1. A solicitação de Banca de Qualificação precisa ser realizada em até 30 (trinta) dias corridos anteriores à realização da Qualificação.

§ 2. O texto a ser apresentado para o exame de Qualificação deverá consistir de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do texto total previsto para a Dissertação.

§ 3. Caso seja reprovado no exame de Qualificação, o aluno terá até 90 (noventa) dias para reapresentar o trabalho à mesma Comissão examinadora.

Art. 29º. A avaliação do exame de Qualificação será expressa mediante um dos seguintes conceitos: Aprovado ou Reprovado.

Art. 30º. A defesa de Dissertação ou de Tese será realizada em local, em dia e em hora estabelecidos pela Coordenação do Programa, divulgada com pelo menos 07 (sete) dias de antecedência, sendo sua realização aberta ao público.

Art. 31º. A comissão será formada por, no mínimo, 02 (dois) membros, para Mestrado, e 04 membros, para Doutorado, além do orientador (presidente), sendo pelo menos 01 (um) membro pertencente ao corpo docente permanente do Programa e 01 (um) membro não pertencente ao corpo docente permanente do Programa, para o Mestrado, e ao menos 02 (dois) membros pertencentes ao corpo docente permanente do Programa, e 02 (dois) externos ao corpo docente permanente do Programa.

§ único. A solicitação de Banca de Defesa precisa ser realizada em ao menos 30 (trinta) dias corridos anteriores à realização do Exame, para Mestrado, e em ao menos 45 (quarenta e cinco) dias corridos anteriores à realização do Exame para Doutorado.

Art. 32º. A comissão de defesa de dissertação referida no artigo 31º acima deverá atribuir ao candidato uma dos seguintes conceitos: Aprovado ou Reprovado.

§ 1º. Nos casos em que sejam sugeridas, pelos membros da comissão, modificações na Dissertação ou na Tese, o aluno deverá efetuar as mudanças no prazo máximo de 30 (trinta) dias, para Mestrado, e 60 (sessenta) dias, para Doutorado, antes da solicitação do diploma.

§ 2º. Nos casos em que não sejam sugeridas modificações pelos membros da comissão, o aluno deverá entregar a versão final da dissertação ou da tese no prazo máximo de 15 (quinze) dias e 30 (trinta) dias, respectivamente.

§ 3º. Caberá ao orientador verificar se as modificações sugeridas pelos membros da comissão na defesa da Dissertação foram adequadamente realizadas pelo aluno.

SEÇÃO VI – DA ENTREGA DO PRODUTO FINAL E EXPEDIÇÃO DO DIPLOMA

Art. 33º. O Produto Final do Curso de Pós-Graduação *stricto sensu* deve ser depositado pelo discente, ou por seu representante legal, mediante anuênciam do orientador, na Secretaria do PPG Filosofia, obedecendo-se aos prazos e aos requisitos estabelecidos no Regimento Interno do Programa.

Art. 34º. O processo de homologação do Produto Final será encaminhado pelo discente à Secretaria do PPG Filosofia, contendo os seguintes documentos:

- I. Versão final do Produto Final em formato digital conforme normas do Repositório Institucional da Biblioteca da UFMT;
- II. Termo de autorização para publicação de teses e dissertações no Repositório Institucional da Biblioteca da UFMT;
- III. Histórico escolar;
- IV. Ata da sessão de defesa do Produto Final, assinada pelo discente e por todos os integrantes da banca;
- V. Certidão negativa do sistema de bibliotecas da UFMT;
- VI. Formulário de solicitação de emissão do diploma;
- VII. Cópia digitalizada de documento de identificação com foto.

Art. 35º. A secretaria do Programa encaminhará à Pró-Reitoria de Pós-Graduação os processos para expedição dos Diplomas.

§ único – Os diplomas a que se refere este artigo serão assinados, em cada caso, pelo Pró-Reitor Pós-Graduação e pelo Reitor.

CAPÍTULO V – DO CORPO DOCENTE

Art. 36º. O corpo docente do Programa será constituído por professores regularmente credenciados, enquadrados nas categorias de “permanentes”, “colaboradores” e

“visitantes”, e admitidos em consonância com os critérios internos de credenciamento do Programa.

Art. 37º. O professor permanente para fazer parte do Corpo Docente do Programa deve cumprir os requisitos expostos nos critérios de credenciamento do Programa.

- a) Ser detentor do título de doutor;
- b) Ser coordenador (ou membro pesquisador) de projeto de pesquisa registrado na Universidade Federal do Mato Grosso;
- c) Ter publicação significativa nos últimos anos nas linhas de pesquisas do Programa;
- d) Estar vinculado a um Grupo de Pesquisa registrado no Diretório de Grupos de Pesquisa, na Plataforma Lattes, do CNPq;
- e) Possuir contribuição como Professor, Pesquisador e Orientador de trabalhos na graduação e em atividades administrativas e de gestão acadêmica.
- f) Ser Professor da Universidade Federal de Mato Grosso ou, com limite de 30% do corpo permanente, externo à instituição.

Art. 38º. Os professores colaboradores e visitantes devem satisfazer as exigências estabelecidas por Edital específico ou, na ausência de Edital, pelo Colegiado do Programa.

Art. 39º. O professor que desejar ingressar no Corpo Docente do Curso de Mestrado e/ou no de Doutorado deverá requerer através de ofício o seu credenciamento à Coordenação do Programa ou realizar inscrição em Edital específico de credenciamento, cumprindo os critérios do Edital.

Art. 40º. A cada 02 (dois) anos a Coordenação avaliará a situação de cada docente do Programa, considerando o cumprimento dos critérios de credenciamento, assim como a apreciação do Colegiado ou Comissão de Credenciamento/Recredenciamento e Descredenciamento a ser instituída pelo Colegiado.

CAPÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 41º. Os casos omissos neste Regimento serão julgados em função das Normas dos Cursos de Pós-graduação *Stricto Sensu* da UFMT.

§ único – Casos não previstos no conjunto das normas mencionadas neste artigo serão decididos pelo Colegiado.

Art. 42º – O presente Regimento entrará em vigor a partir da data de sua aprovação pelos órgãos competentes.

Cuiabá, 15 de dezembro de 2023
Adriano Bueno Kurle
Coordenador do PPG Filosofia da UFMT